



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

EDITAL

EDITAL Nº 019/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 770/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE 8.368,23m² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TIPO CBUQ NAS SEGUINTE VIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA: *Trecho da Rua Salatiel David Musel (1.711,22 m²), Rua Benedito Santiago (471,27m²), Rua João Rodrigues de Moraes (735,74 m²), Trecho da Rua Jose Maria de Araujo (686,32 m²), Trecho da Avenida João Cardoso de Almeida e Trecho da Rua Lourenço Manoel da Silva (4763,68 m²)*

Sessão Pública: 9h do dia 17/04/2018

Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Nova Campina Situada à Avenida Luiz Pastore, nº 240 – Nova Campina - SP.

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	2
2.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	2
3.	DA VISITA TÉCNICA	3
4.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
5.	DOS VALORES.....	4
6.	DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL	4
7.	DO PRAZO DE VALIDADE.....	4
8.	DO CREDENCIAMENTO	5
9.	DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DO CADASTRO.....	5
10.	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PÓS ASSINATURA CONTRATUAL.....	8
11.	DA PROPOSTA COMERCIAL.....	8
12.	DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.....	9
13.	DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	9
14.	DO DESEMPATE	9
15.	DO AUMENTO OU SUPRESSÃO	9
16.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	10
17.	DA EMISSÃO DA ORDEM E INÍCIO DOS SERVIÇOS.....	10
18.	DA FISCALIZAÇÃO E DOS PAGAMENTOS	10
19.	DA CONTRATAÇÃO.....	11
20.	DA GARANTIA CONTRATUAL.....	13
21.	DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS	13
22.	DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS	14
23.	DAS PENALIDADES	14
24.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	15
25.	DOS RECURSOS	15
26.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/ESTIMATIVA DE PREÇOS
ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO – III - DECLARAÇÃO ME/EPP
ANEXO – IV - DECLARAÇÃO DE LEIS TRABALHISTAS
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO
Recibo de Retirada de Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio de sua Prefeita Municipal faz saber que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** na forma de empreitada Global objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE 8.368,23m² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TIPO CBUQ NAS SEGUINTE VIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA: Trecho da Rua Salatiel David Musel (1.711,22 m²), Rua Benedito Santiago (471,27m²), Rua João Rodrigues de Moraes (735,74 m²), Trecho da Rua Jose Maria de Araujo (686,32 m²), Trecho da Avenida João Cardoso de Almeida e Trecho da Rua Lourenço Manoel da Silva (4763,68 m²)**, a fim de atender a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com **Convênio nº 032/2018** firmado entre esta Municipalidade e o Estado de São Paulo por meio da Casa Civil, conforme enunciado nos termos deste Edital e seus Anexos, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Constituição Federal; Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº 4.320/64 e alterações. O recebimento da Documentação para Habilitação (Envelope nº 1) e da Proposta Comercial (Envelope nº 2) dar-se-á, em ato público que terá início às **9h do dia 17/04/2018** no salão Nobre da Prefeitura Municipal de Nova Campina, situada na Avenida Luiz Pastore, nº 240 - Nova Campina - SP, CEP: 18.435-000 Telefones (0xx15) 3535.6100 – Coordenação de Compras e Licitações. A sessão de abertura dos envelopes será realizada no mesmo local. Caso não haja expediente nesta data, o ato público fica transferido para o primeiro dia útil subsequente.

O interessado em participar deste Certame que não esteja cadastrado, deverá realizar o cadastramento na Prefeitura Municipal de Nova Campina em até o Terceiro dia anterior a data da sessão Pública. Caso não haja expediente na data agendada transfere-se para o primeiro dia útil subsequente.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE 8.368,23m² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TIPO CBUQ NAS SEGUINTE VIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA: Trecho da Rua Salatiel David Musel (1.711,22 m²), Rua Benedito Santiago (471,27m²), Rua João Rodrigues de Moraes (735,74 m²), Trecho da Rua Jose Maria de Araujo (686,32 m²), Trecho da Avenida João Cardoso de Almeida e Trecho da Rua Lourenço Manoel da Silva (4763,68 m²)**, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo de execução, Convênio nº 032/2018 firmado entre o Município de Nova Campina e o Governo do Estado de São Paulo e demais documentos pertinentes da obra que integra a presente licitação.

1.2. Para execução dos serviços a licitante vencedora fica responsável em fornecer os materiais necessários conforme Memorial Descritivo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação, quaisquer interessados que atendam a todas as exigências, principalmente quanto aquelas pertinentes à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

- 2.2.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com este Município nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 2.2.3. Declaradas inidôneas pelo poder público e não reabilitadas.
- 2.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- 2.2.5. Não cadastradas que não preencham as condições de cadastramento prevista neste edital.
- 2.3. No caso de envio de envelopes pelo correio, a Prefeitura não se responsabilizara pelo extravio ou chegada intempestiva do mesmo.
- 2.4. A licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “Habilitação” e “Proposta” até o dia, hora e no local já fixados, não se aceitando, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.
- 2.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preço ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 2.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 2.7. A licitante **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. O referido documento deverá estar **dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA HABILITAÇÃO** juntamente com a **DECLARAÇÃO** conforme modelo constante do **ANEXO III**.
- 2.8. Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a documentação exigida no edital.
- 2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, art. 43, caput);
- 2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º e alterações);
- 2.11. A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 2.12. Para participar deste certame, o interessado deverá realizar a visita técnica, sendo de caráter obrigatório.

3. DA VISITA TÉCNICA

- 3.1. A fim de obter maiores informações pertinentes ao objeto deste certame, os interessados deverão agendar a **VISITA TÉCNICA**, na Av. Luis Pastore, nº 240 – Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-000 Prefeitura Municipal de Nova Campina, Fone: (015)3535-6100, com no mínimo **02(dois) dias** de antecedência, a fim de que haja tempo hábil de planejamento por parte da Prefeitura para o acompanhamento do Licitante nos locais de execução dos serviços. As visitas técnicas poderão ser realizadas desde a publicação deste certame em até 24h antes da abertura da sessão.
- 3.1.1. As empresas interessadas deverão comparecer na visita técnica acima mencionada, por meio de seus representantes que, por sua vez, deverão comprovar a existência dos poderes necessários para a realização da visita.
- 3.1.2. Tratando-se de representante legal o responsável pela visita deverá estar munido do respectivo **contrato social, ou ato constitutivo**, a fim de demonstrar a qualidade de representante legal. Tratando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

se de procurador deverá apresentar, igualmente, no ato da visita, o **instrumento de mandato** que lhe confere poderes de representação, juntamente com o contrato social que comprove os poderes do outorgante.

3.2. A Prefeitura Municipal de Nova Campina fornecerá aos visitantes **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**; documento indispensável para participação do certame.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O licitante que desejar obter maiores informações de caráter Técnico sobre a licitação deverá dirigir-se a Av. Luis Pastore, nº240 – Centro – Nova Campina/SP CEP 18.435-000, Fone: (015)3535-6100 – das 08h às 17h.

4.2. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Presidente da Comissão de Licitações, exclusivamente por escrito, os esclarecimentos necessários. É recomendável que o pedido de esclarecimentos seja apresentado em até 03 (três) dias úteis antes da data limite para apresentação dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para resposta. Os esclarecimentos serão prestados ao interessado também por escrito.

4.3. Não serão atendidas solicitações verbais.

4.4. Caso haja necessidade, o Presidente da Comissão de Licitações, conforme faculta o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5. DOS VALORES

5.1. O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 253.972,39 (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos)**. Valores estes que a Prefeitura Municipal passa a adotar como máximo a ser aceito.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

6.1. Na execução dos serviços da presente licitação deverá a empresa vencedora utilizar seus próprios maquinários, veículos, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transportes, pessoal de escritório, materiais, bem como atender as condições de higiene e segurança, atendo estritamente Projeto e demais documentos pertinentes ao serviço.

6.2. A licitante vencedora é responsável pelo alojamento e alimentação da mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como realizar seguros contra acidentes de trabalho e utilizar-se de uniformes e EPI's.

6.3. Para a execução dos serviços caberá à licitante vencedora contratar técnico ou engenheiro em segurança do trabalho, com o devido registro no Conselho de Classe, de forma a atender a NR adequada.

6.4. A licitante vencedora é responsável pela contratação de funcionários necessários a execução dos serviços.

6.5. A empresa vencedora deverá prover as condições necessárias para fiscalização dos serviços por parte da Prefeitura.

7. DO PRAZO DE VALIDADE

7.1. A Proposta apresentada pelas empresas licitantes deverá possuir validade de no mínimo 60 (sessenta dias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

7.2. O contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Campina e a empresa licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, sendo que a execução dos serviços deverá obedecer o Cronograma físico Financeiro.

7.3. O licitante deverá assinar o termo de contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do comunicado que lhe for enviado.

7.4. Sem prejuízo, os prazos estabelecidos no item 5.2 e 5.3 poderão ser prorrogados na forma prevista pela Lei de licitações – Lei 8.666/93, e no limite previsto no termo Convênio citado do preâmbulo deste edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Na abertura da sessão pública, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal, os licitantes interessados que desejarem deverão apresentar os documentos para **CREDENCIAMENTO** dos respectivos representantes legais que deverão obedecer às disposições desta, juntamente com um documento com foto.

8.2. Os credenciamentos deverão comprovar amplos poderes de representação, com o fim específico para a presente licitação, salvo se for apresentado por instrumento público;

8.3. Os licitantes que se fizerem representar por titulares da empresa, comprovarão esta condição por instrumento de constituição devidamente arquivado no órgão competente ou certidão, ou, no caso de sociedades por ações com o documento comprobatório das eleições dos seus administradores;

8.4. **No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado em acréscimo à prova de sua permanência legal no país.**

8.5. Aberta a sessão, o (a) Presidente da Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos Envelopes nº 01 (Documentos de Habilitação) e nº 02 (Proposta Comercial) de todos os licitantes.

8.6. Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

8.7. Caso as empresas interessadas optem por participar da sessão sem um representante para o credenciamento, os envelopes devidamente lacrados deverão ser protocolizados na Sessão de Protocolos da Prefeitura Municipal ou entregues a um dos membros da Comissão de Licitações, impreterivelmente até a data e horário previsto para a Sessão Pública.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DO CADASTRO

9.1. Para participação neste Certame Licitatório a empresa Interessada que não portar o Certificado de Registro Cadastral, deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Nova Campina, no setor de Protocolos, munidos dos documentos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Qualificação Econômico-financeira e Declaração conforme ANEXO IV até o 3º dia anterior a data de abertura da proposta Comercial (Art. 22 - § 2º da Lei 8.666/93).

9.1.1. Em caso de dúvidas quanto ao cadastro, o representante da empresa poderá comparecer na Sessão de Compras e Licitações a fim de sanar o que for necessário.

9.2. Não serão aceitos os Certificados de Registro Cadastral vencido, ou ainda expedido por outros órgãos públicos.

9.3. O Certificado de Registro Cadastral emitido por esta Administração deverá estar dentro do Envelope nº 01 - De Habilitação (Em cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada em cartório);

9.4. Até o horário, dia e local indicados no preâmbulo deste edital, deverá ser apresentados os documentos constantes deste item no qual toda a Documentação para Habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado, levando em consideração que a documentação apresentada para a emissão do Certificado de Registro Cadastral será substituída pelo mesmo; salvo as Certidões Vencidas, de preferência de papel opaco, em cuja face externa constará os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA.
ENVELOPE Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO".
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018
PROCESSO Nº. 770/2018
("razão social CNPJ e endereço completo")
Telefone para Contato: ("ddd ") "número do telefone"

9.5. Da Habilitação Jurídica:

9.5.1. Prova de registro, na Junta Comercial ou repartição correspondente, da firma individual.

9.5.2. CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO, EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO.

9.5.3. **SOCIEDADES EMPRESARIAIS** (Terminologia de acordo com a Lei nº 10.406, de 10.01.2002): Contrato Social Consolidado e Contrato de Constituição e última alteração. Admitir-se-á Certidão Simplificada da Junta Comercial em substituição à última alteração;

9.5.4. Em se tratando de **SOCIEDADE POR AÇÕES**: Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação.

9.5.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6. Da Regularidade Fiscal:

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.6.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.6.3. Certidão de Regularidade do – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.

9.6.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), por meio da apresentação da C.R.F. – Certificado de Regularidade do F.G.T.S..

9.6.5. Prova de Regularidade Municipal (VALORES MOBILIÁRIOS), do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (artigo 29, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93), ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa.

9.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.

9.6.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

9.6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.6.9. Havendo alguma restrição, conforme item 9.6.8, da comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

9.6.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

9.7. Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93):

9.7.1. Certidão de REGISTRO ou INSCRIÇÃO da empresa na entidade Profissional Competente – CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia OU CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

9.7.2. Atestado de capacidade Técnico-Operacional de experiência anterior da licitante, pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado ou somatório de atestados, certificados pelo **CREA**, de ter executado obra de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em m² de obra similar ao do mesmo objeto deste certame, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.7.3. Comprovação de Vínculo Profissional do engenheiro que será responsável pela obra licitada, podendo ser da seguinte forma: Mediante Contrato Social, Registro em Carteira Profissional, ficha de empregado ou Contrato de Trabalho.

9.7.4. Qualificação Econômica Financeira:

9.7.5. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.7.6. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9.8. Documentação Complementar:

9.8.1. Declaração de Cumprimento ao disposto no inc. V do ART. 27 da LEI Nº 8.666/93, conforme modelo do **Anexo IV**.

9.8.2. Caso a licitante seja classificada como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. Juntamente com declaração conforme modelo **do ANEXO III**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

9.9. OBSERVAÇÕES REFERENTES À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

9.9.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista do licitante será verificada na data da sessão de abertura do Envelope nº 1 (Documentação para Habilitação), estipulada no preâmbulo do Edital. **Aplica-se a este procedimento licitatório as disposições da Lei complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações).**

9.9.2. Para as Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 06 (seis) meses da data da sua expedição.

9.9.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (ABSOLUTAMENTE LEGÍVEL) desde que, autenticada por Cartório ou por servidor deste Órgão em confronto com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PÓS ASSINATURA CONTRATUAL

10.1. Para Execução dos serviços a empresa vencedora deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica referente ao objeto da licitação, para execução dos serviços.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A "Proposta Comercial" deverá ser apresentada em conformidade com o modelo (**Anexo II**), sem rasuras, emendas ou entrelinhas, carimbada, datada, numerada e assinada, de modo a se identificar indubitavelmente o respectivo licitante. Deverá ser inserida em envelope fechado, de preferência de papel opaco, em cuja face externa constará os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA. ENVELOPE Nº 2 - "PROPOSTA COMERCIAL". TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018 PROCESSO Nº. 770/2018 ("razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo")</p>

11.2. A "Proposta Comercial" deverá preencher os seguintes requisitos:

11.2.1. O número do CNPJ constante da "Proposta" deverá ser o mesmo da documentação entregue para habilitação;

11.2.2. Atendimento à especificação do objeto, conforme Termo de Referência (Anexo I);

11.2.3. Preço unitário e total, devendo ser expresso em Reais, com 02 (duas) casas decimais (após a vírgula);

11.2.4. Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

11.2.5. Os preços deverão abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, contribuições, frete, seguros, etc.).

11.2.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.2.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2.8. Serão desclassificadas todas as propostas que apresentarem valor global superior a estimativa de preços.

11.2.9. Os licitantes deverão apresentar a proposta detalhadamente conforme **Termo de Referência do Anexo I.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

11.2.10. A Proposta Comercial deverá estar acompanhada do Cronograma Físico Financeiro.

12. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1. Os elementos do **envelope nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO"**, deverão ser apresentados em **01 (uma) via**, sem emendas ou rasuras, sendo na forma de original, cópia autenticada ou publicação oficial, ou ainda extraídos via Internet.

12.2. Todos os documentos dos concorrentes em momento oportuno serão colocados à disposição dos presentes para exame e rubrica, podendo qualquer licitante credenciado manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme previsto neste Edital;

12.3. Aplica-se a este edital, no que couber, todas as disposições da lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (Art. 43, Lei 8.666/93).

13.1.1. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

13.1.2. Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

13.1.3. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

13.1.4. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

13.1.5. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

13.2. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes que se interessarem e pela Comissão.

13.3. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.4. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14. DO DESEMPATE

14.1. No caso de empate entre duas ou mais empresas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas por meio do endereço eletrônico do Município <http://www.novacampina.sp.gov.br/>.

15. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina o objeto da presente TOMADA DE PREÇO poderá ser aumentado, até o limite disposto no artigo 65, inciso I e II da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

15.2. A empresa licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado da proposta.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os pagamentos realizados por ocasião das despesas decorrentes da execução da obra objeto da presente licitação serão custeados pelas seguintes classificações orçamentárias do corrente exercício financeiro e dotações próprias do próximo exercício:

16.1.1. Despesa: 1132/4.4.90.51.00 15.451.5010.2174 – Recapeamento de Vias

16.1.2. Despesa: 1133/4.4.90.51.00 15.451.5010.2174 - Recapeamento de Vias

16.2. A duração, bem como os quantitativos deste contrato está adstrita aos créditos orçamentários.

17. DA EMISSÃO DA ORDEM E INÍCIO DOS SERVIÇOS

17.1. Após a assinatura do presente contrato, será convocada reunião de início de trabalhos entre as partes necessárias à emissão das OIS's – Ordens de Início de Serviços.

17.1.1. O representante da empresa contratada deverá comparecer em até (05) cinco dias corridos para assinatura da Ordem de Serviços, a convocação será realizada por meio do site oficial do Município de Nova Campina (www.novacampina.sp.gov.br).

17.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

17.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a assinatura da ordem de serviços.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

18.1. A PREFEITURA pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados em sua integralidade, vedados quaisquer adiantamentos.

18.1.1. O pagamento somente será realizado após **a conclusão integral** dos serviços e repasse realizado de acordo com o convênio citado do preâmbulo deste edital.

18.2. Para pagamento será realizada medição, a qual será instruída com relatório, atestado pelo engenheiro ou arquiteto preposto designado pela Prefeitura Municipal de Nova Campina, que indicará os trabalhos realizados;

18.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do laudo de medição autorizado pelo órgão fiscalizador, juntamente com os respectivos documentos fiscais (em moeda nacional e em conformidade com os dispositivos da OS/INSS nº 203/99).

18.4. A liberação do pagamento ficará condicionada:

18.4.1. Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

18.4.2. Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação as Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contatado.

18.4.3. Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto contratado, constando:

18.4.4. Número do contrato a que se refere o documento;

18.4.5. Número e mês de referência da medição;

18.4.6. Número da nota Fiscal / fatura;

18.4.7. Número do Convênio Firmado entre o Município de Nova Campina e o Estado de São Paulo.

18.4.8. O acompanhamento da execução dos serviços será efetuado por profissional contratado pela Municipalidade, acompanhado do responsável pela empresa contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

18.4.9. A fiscalização será efetuada periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Memorial Descritivo constantes do Processo Licitatório.

18.4.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, condicionada à liberação do convênio, após a aprovação da medição e apresentação do atestado de aceite dos serviços, emitido por técnico da Municipalidade, designado para tanto, acompanhada da nota fiscal devidamente extraída pela empresa contratada, depois de processados pela Coordenação de Contabilidade. O pagamento respectivo será efetuado através de crédito em conta corrente, a ser fornecida pela Contratada.

18.4.11. O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido e encaminhado a Prefeitura de Nova Campina – SP, aos cuidados da Secretaria Municipal de Obras, que terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no Art. 63 da Lei nº 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção.

18.5. O documento de cobrança será emitido em nome da Prefeitura de Nova Campina, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho, número do contrato, modalidade e número da licitação, bem como número do convênio firmado entre a contratante e o Estado de São Paulo, e contendo todos os dados de caráter obrigatório, e os demais conforme abaixo especificado:

18.5.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, servindo como base para emissão da Nota de Empenho.

18.5.2. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável;

18.5.3. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial;

18.5.4. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município, antes do processamento do respectivo pagamento;

18.5.5. Para o Pagamento, a empresa contratada deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento das contribuições ao INSS e ao FGTS da mão de obra empregada.

18.5.6. Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

18.5.7. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A licitante considerada vencedora será notificada para, no prazo correspondente a 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

19.2. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na ocorrência de quaisquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações.

19.3. Caso as ordens de serviço sejam efetuadas por etapas, os prazos de execução de cada etapa deverão constar, obrigatoriamente, da ordem de serviço correspondente.

19.4. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

19.5. Os serviços constantes da presente licitação deverão ser executados rigorosamente de acordo com o memorial descritivo, projetos e demais documentos pertinentes a obra.

19.6. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída da Prefeitura, que indicará, para tanto, os profissionais que entender necessários.

19.7. As Ordens de Serviços e toda manifestação de importância técnica, relativas a presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

19.8. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento, com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

19.9. Poderá a CONTRATANTE, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

19.10. CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA:

19.11. Cumprir fielmente o objeto desta licitação, devendo para isso providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária, à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal;

19.12. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados e utilizar-se de uniformes e EPI's;

19.13. Manter no local da execução dos serviços, somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços aqui contratados, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, dos funcionários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos serviços;

19.14. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de mão de obra, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

19.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus funcionários a terceiros;

19.16. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;

19.17. Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

19.18. Caberá à empresa contratada refazer por sua conta, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem imperfeição na sua execução, refazendo-os satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;

19.19. Qualquer falha na execução dos serviços, em que as mesmas estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a empresa contratada deverá ser notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

19.20. Independentemente do recebimento dos serviços, a contratada deverá no período de 05 (cinco) anos realizar quaisquer reparos necessários no que se referente a garantia da execução dos serviços.

19.21. Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução das obras objeto da presente licitação, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

19.22. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

19.22.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias, contados da comunicação escrita da contratada;

19.22.2. Definitivamente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

19.22.3. Fica facultada à empresa contratada, a indicação de um representante para, juntamente com a Prefeitura, proceder ao recebimento do objeto da presente licitação.

19.22.4. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Em garantia da execução contratual a **CONTRATADA** prestará em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato a título de caução inicial a importância equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

20.2. A mencionada garantia poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:

20.3. Em moeda corrente;

20.4. Carta de fiança bancária com validade de **90 (noventa) dias** além do prazo contratual;

20.5. Seguro-garantia.

20.6. A garantia prestada através da moeda corrente (**em dinheiro**) será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à Contratada;

20.7. Terá como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido do prazo de recebimento definitivo previsto neste Edital.

20.8. O descumprimento das formalidades exigidas neste item (Garantia do Contrato) implicará na não liberação do pagamento da primeira fatura, podendo ensejar até mesmo a rescisão contratual.

20.9. Em qualquer caso, deverá ser indicado no recibo correspondente o nº da Tomada de Preços, do contrato e o objeto da mesma.

20.10. A Contratada perderá a "**caução de garantia do contrato**", em favor da Contratante, se por sua culpa for promovida rescisão contratual.

20.11. Havendo prorrogação, e se a garantia não cobrir o período prorrogado, o contratado terá que complementá-la.

21. DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

21.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação.

21.2. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **Prefeitura**, e conforme as condições previstas neste instrumento.

21.3. Recebida a comunicação da licitante vencedora contratada, de conclusão dos serviços, os engenheiros fiscais, juntamente com os técnicos da licitante vencedora contratada, no prazo de até 30 dias, vistoriarão os serviços e lavrarão termo de verificação, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório dos serviços, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

21.3.1. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

21.3.2. No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora contratada deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela Prefeitura, das penalidades cabíveis.

21.3.3. Decorrido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a licitante vencedora contratada poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

21.3.4. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

22. DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

22.1. Será realizada uma única medição na conclusão dos serviços.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e ainda:

23.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

23.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

23.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

23.3. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

23.3.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

23.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa.

23.4. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

23.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

23.4.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

23.5. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

23.6. O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

- 23.7. As multas referidas neste não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93, e
- 23.8. Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 23.9. Disposições Gerais:
- 23.10. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato;
- 23.11. As multas serão independentes e, a critério do Contratante, cumulativas.
- 23.12. As penalidades previstas neste Edital não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

24. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 24.1. A interposição de eventual impugnação deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 24.2. A impugnação deverá ser Protocolizada na Prefeitura Municipal de Nova Campina situada na Avenida Luiz Pastore, nº 240 - Nova Campina - SP, CEP: 18435-000, no horário das 08h às 17h, e encaminhada à Autoridade que subscreve o Edital.

25. DOS RECURSOS

- 25.1. Ao final de cada reunião, os membros da comissão, assim como os licitantes rubricarão os envelopes lacrados que ficarão sob a guarda da Comissão. Ao início das demais reuniões, se houver, será verificada a inviolabilidade dos referidos envelopes;
- 25.2. Após o transcurso de todas as fases, a comissão emitirá o parecer final classificatória;
- 25.3. Os licitantes inabilitados ou desclassificados em qualquer fase da licitação terão seus envelopes devolvidos, lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, ou renúncia expressa.
- 25.4. O julgamento final classificatório será anunciado na última sessão do procedimento.
- 25.5. Não serão objeto de exame e deliberação, os fatos ou alegações, não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que, por isso, não constem das respectivas atas.
- 25.6. A comissão julgadora reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo, não aceitando, entretanto a juntada de qualquer documento exigido neste Edital e não apresentado na época oportuna, nem suplementos estranhos à sua natureza.
- 25.7. As convocações para as reuniões serão realizadas através do endereço eletrônico do Município <http://www.novacampina.sp.gov.br/>.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. O descumprimento de qualquer Cláusula do presente Edital poderá acarretar a desclassificação do licitante.
- 26.2. A critério da prefeitura Municipal de Nova Campina a presente Tomada de Preço poderá:
- 26.2.1. Ser **anulada se houver** ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

26.2.2. Se **revogada**, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato, superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

26.2.3. Ter sua data transferida, por conveniência exclusiva da administração.

26.2.4. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93 e sua nulidade induz a do contrato.

26.3. Fica disponível para os interessados na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Nova Campina, Fone: (015)3535-6100 em forma de arquivo os seguintes documentos: **MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO e demais informações de caráter técnico.**

26.4. A participação nesta TOMADA DE PREÇO implica a aceitação integral e irreatável pelas licitantes, dos termos deste **Edital e seus anexos**, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, no Regulamento de Licitações e Contratações da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências de qualidade para execução da Obra.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 28 de março de 2018.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/ESTIMATIVA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 770/2018

1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE 8.368,23m² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TIPO CBUQ NAS SEGUINTE VIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA: Trecho da Rua Salatiel David Musel (1.711,22 m²), Rua Benedito Santiago (471,27m²), Rua João Rodrigues de Moraes (735,74 m²), Trecho da Rua Jose Maria de Araujo (686,32 m²), Trecho da Avenida João Cardoso de Almeida e Trecho da Rua Lourenço Manoel da Silva (4763,68 m²).**

2. O valor total Máximo e aceito para a contratação é de **R\$ 253.972,39 (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos).**

3. O **MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, dentre outros documentos inerentes à formulação da Proposta Comercial** deverá ser retirado/consultado na Secretaria Municipal de Obras desta Municipalidade, Fone: (015)3535-6100 das 08h às 17h.

3.1. Para retirar os documentos o interessado deverá comparecer no endereço, munido de CD, ou PENDRIVE, e solicitar os arquivos digitais ou consultá-los in-loco

4. Os materiais a serem empregados no serviço deverá atender todas as normas e padrões de qualidade aferidas pelos órgãos competentes, caso algum material não possua a qualificação necessária, o mesmo deverá ser submetido a testes e /ou ensaios técnicos que comprovem sua qualidade, correndo esses custos por conta da empresa contratada.

5. A mão de obra que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados, não terão relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderão demandar qualquer pagamento, tudo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CONTRATANTE a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

6. A contratada deverá sinalizar a área conforme legislação e normas aplicáveis a fim de que se evite acidentes.

7. Na execução do serviço da presente licitação deverá a empresa vencedora utilizar seus próprios maquinários, veículos, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transportes pessoal de escritório, bem como atender as condições de higiene e segurança.

8. A empresa vencedora deverá prover as condições necessárias para fiscalização dos serviços por parte da Prefeitura.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

LOCAL: Trecho da Rua Salatiel David Musel (1.711,22 m²), Rua Benedito Santiago (471,27m²), Rua João Rodrigues de Moraes (735,74 m²), Trecho da Rua Jose Maria de Araujo (686,32 m²), Trecho da Avenida João Cardoso de Almeida e Trecho da Rua Lourenço Manoel da Silva (4763,68 m²)

REFERÊNCIA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR	PREÇO TOTAL
	1	SERVIÇOS INICIAIS				
20802	1.1	Placa de identificação para obra	m ²	4,50	R\$ 326,91	R\$1.471,10
TOTAL DO ITEM 01						R\$1.471,10
REFERÊNCIA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR	PREÇO TOTAL
	2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO				

540141	2.1	Varrição de pavimento para recapeamento	m ²	8368,23	0,51	R\$4.267,80
540324	2.1	Imprimação ligante	m ²	8.368,23	R\$ 6,94	R\$58.075,52
540321	2.2	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ) - esp. 3,00 cm	m ³	251,05	R\$ 757,46	R\$190.157,98
TOTAL DO ITEM 02						R\$252.501,30
TOTAL						R\$253.972,39
BOLETIM 171 Vigência: 01/11/2017 L.S.: 96,91						

CRONOGRAMA FISICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS						
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO				MUNICÍPIO		
SECRETARIA DA CASA CIVIL - UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS				NOVA CAMPINA		
Atuação Especial em Municípios				PRAZO PROPOSTO		DATA BASE:
OBRA:				INÍCIO: Assinatura Ordem de Serviço		novembro-17
SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO				FINAL: 12 Meses		
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1a. ETAPA		TOTAL	
			PERÍODO: 12 Meses			
			PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a conclusão da Etapa	PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses		
1	SERVIÇOS INICIAIS	R\$	R\$ 1.471,10		R\$ 1.447,20	
		m ²	4,50		4,50	
2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	R\$	R\$ 253.972,39		R\$ 253.972,39	
		m ²	8.363,23		8.363,23	
RECURSOS ESTADUAIS			R\$ 200.000,00		R\$ 200.000,00	
RECURSOS PRÓPRIOS			R\$ 53.972,39		R\$ 53.972,39	
TOTAL			R\$ 253.972,39		R\$ 253.972,39	

		recapeamento				
540324	2.1	Imprimação ligante	m ²	8.368,23	R\$	R\$
540321	2.2	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ) - esp. 3,00 cm	m ³	251,05	R\$	R\$
TOTAL DO ITEM 02						R\$
TOTAL						R\$

“DEVERÁ VIR JUNTAMENTE A ESTA PROPOSTA COMERCIAL O CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO”.

Obs. De preferência imprimir este documento em papel timbrado da empresa.

ANEXO – III - DECLARAÇÃO ME/EPP
(“Deverá vir dentro do envelope nº 01 – da Habilitação”)

(MODELO)

TOMADA DE PREÇO Nº 0053/2018

A licitante **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que é inscrita como **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP, e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 3º, da Lei Complementar 123/06, estando apta a usufruir direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo no presente certame.

Local, XX/XX/XXXX.

Representante legal da empresa

CARIMBO DE CNPJ

ANEXO – IV - DECLARAÇÃO DE LEIS TRABALHISTAS

(“Deverá vir dentro do envelope nº 01 – da Habilitação”)

(Modelo)

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018

Pela presente, a licitante **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ (CPF) nº **XXXXXXXXXXXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **CUMPRE PLENAMENTE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, XX/XX/XXXX.

Representante legal da licitante

CARIMBO DE CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO nº. 005/2018
Processo Administrativo nº 770/2018
Contrato nº XXX/2018

Termo de Contrato que entre si celebram Prefeitura Municipal de Nova Campina e a contratada, na forma de empreitada tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE 8.368,23m² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TIPO CBUQ NAS SEGUINTE VIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA: Trecho da Rua Salatiel David Musel (1.711,22 m²), Rua Benedito Santiago (471,27m²), Rua João Rodrigues de Moraes (735,74 m²), Trecho da Rua Jose Maria de Araujo (686,32 m²), Trecho da Avenida João Cardoso de Almeida e Trecho da Rua Lourenço Manoel da Silva (4763,68 m²)**, conforme enunciado nos termos do Edital da Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2018 e seus Anexos, conforme as especificações constantes do item do objeto do presente contrato.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Nova Campina**, pessoa jurídica de Direito Público, sito à Avenida Luís Pastore, 240, centro - Nesta Cidade, inscrita no CNPJ 60.123.072/0001-58, neste instrumento representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. **JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG n.º 33.419.224-9 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 268.136.358-67, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo Srº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com endereço residencial xx doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justa e contratada na forma de empreitada o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE 8.368,23m² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TIPO CBUQ NAS SEGUINTE VIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA: Trecho da Rua Salatiel David Musel (1.711,22 m²), Rua Benedito Santiago (471,27m²), Rua João Rodrigues de Moraes (735,74 m²), Trecho da Rua Jose Maria de Araujo (686,32 m²), Trecho da Avenida João Cardoso de Almeida e Trecho da Rua Lourenço Manoel da Silva (4763,68 m²)**, conforme enunciado nos termos deste Edital e seus Anexos. Para a referida contratação, haverá sujeição às normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93, Edital da Tomada de Preço 005/2018 Processo Administrativo nº 770/2018 e mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- a) - Pelo presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se, a prestar **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE 8.368,23m² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TIPO CBUQ NAS SEGUINTE VIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA: Trecho da Rua Salatiel David Musel (1.711,22 m²), Rua Benedito Santiago (471,27m²), Rua João Rodrigues de Moraes (735,74 m²), Trecho da Rua Jose Maria de Araujo (686,32 m²), Trecho da Avenida João Cardoso de Almeida e Trecho da Rua Lourenço Manoel da Silva (4763,68 m²)**, conforme enunciado no edital e Anexo da Tomada de Preço 005/2018 Processo Administrativo nº 770/2018, que integram o presente contrato.
- b) - A execução e manutenção dos serviços do objeto acima descrito, com mão-de-obra, ferramentas e equipamentos especializados, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas. O material será fornecido pela empresa vencedora da presente Licitação.

OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO						
LOCAL: RUA JOÃO RODRIGUE DE MORAES, BENEDITO SANTIAGO, LOURENÇA MANOEL DA SILVA, SALATIEL DAVID MUSEL, AVENIDA JOÃO CARDOSO DE ALMEIDA, RUA JOSE MARIA DE ARAUJO - CENTRO, NOVA CAMPINA						
REFERÊNCIA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR	PREÇO TOTAL
	1	SERVIÇOS INICIAIS				
20802	1.1	Placa de identificação para obra	m ²	4,50	R\$	R\$
TOTAL DO ITEM 01						R\$
REFERÊNCIA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR	PREÇO TOTAL
	2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO				
540141	2.1	Varrição de pavimento para recapeamento	m ²	8368,23	R\$	R\$
540324	2.1	Imprimação ligante	m ²	8.368,23	R\$	R\$
540321	2.2	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ) - esp. 3,00 cm	m ³	251,05	R\$	R\$
TOTAL DO ITEM 02						R\$
TOTAL						R\$

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

- a) - A CONTRATADA prestará serviços conforme Termo de Referência do Edital de Licitação. Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global (mão de obra especializada com o fornecimento dos materiais).
- b) - Durante a execução da serviço, haverá acompanhamento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Nova Campina, representada pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

- a) - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).
- b) - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) após a aprovação da medição dos serviços prestados.
I – O pagamento será realizado após a conclusão integral dos serviços, sendo vedados quaisquer adiantamentos.
- c) - Fica reservado à CONTRATANTE, o direito de recusar o pagamento se, no momento da atestação, os serviços não estiverem de acordo com o estipulado no Edital.
- d) - Eventual reajuste de preços só poderá ser concedido após eventual vigência contratual de 12 (doze) meses, ficando a critério exclusivo da contratante a respectiva concessão.
- e) - O índice de reajuste será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.
- f) - Os preços contratuais não serão reajustados no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactam no prazo contratual dos serviços.

g) - As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que dispunham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

CLAUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

a) - A PREFEITURA pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados após concluídos em sua integralidade, vedados quaisquer adiantamentos.

b) - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do laudo de medição autorizado pelo órgão fiscalizador, juntamente com as respectivas notas fiscais (em moeda nacional).

c) - A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada:

I- Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

II- Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado.

d) - O acompanhamento da execução dos serviços será efetuado por profissional contratado/designado pela Municipalidade, acompanhado do responsável pela empresa contratada;

e) - A fiscalização será efetuada periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento dos serviços.

f) - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da medição e apresentação do atestado de aceite mensal, emitido por funcionário designado pela Municipalidade, designado para tanto, acompanhada da nota fiscal devidamente extraída pela empresa contratada, depois de processados pela Coordenação de Contabilidade. O pagamento respectivo será efetuado através de crédito em conta corrente, a ser fornecida pela Contratada.

g) - Juntamente à apresentação da nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar uma relação, contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto deste certame licitatório, incluindo-se os já demitidos e os recentemente contratados.

h) - No ato de cada pagamento, a empresa contratada deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento das contribuições ao INSS e ao FGTS da mão de obra empregada.

i) - Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

j) - Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLAUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) - Dar início à execução dos serviços no prazo determinado pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;

b) - Promover organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

c) - Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

d) - Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

e) - Cumprir todas as exigências feitas pela Prefeitura Municipal de Nova Campina previamente especificada no edital;

- f) - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou seu preposto, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- g) - Paralisar por determinação da CONTRATANTE qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de bens próprios ou de terceiros;
- h) - Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como sua atividade econômica, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e no prazo determinados pela Lei;
- i) - Recolher os impostos referentes ao ISS, junto ao Departamento de Tributos e Fiscalização do Município de Nova Campina.
- j) – Garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos
- k) O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a- Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço;
- b- Promover a conferência das medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
- c- Liberar o local para a execução dos serviços na data da assinatura da ordem de serviços.
- d- Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos;
- e- Expedir a ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) - A mão de obra que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados, não terão relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderão demandar qualquer pagamento, tudo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CONTRATANTE a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
- b) - Na execução do serviço da presente licitação deverá à contratada utilizar seus próprios maquinários, veículos, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transportes pessoal de escritório, bem como atender as condições de higiene e segurança.
- c) - Para a execução dos serviços caberá à contratada contratar técnico ou engenheiro em segurança do trabalho, com o devido registro no Conselho de Classe, conforme NR adequada.
- d) - A contratada deverá prover as condições necessárias para fiscalização dos serviços por parte da Prefeitura.
- e) – Os materiais a serem empregados no serviço deverão atender todas as normas e padrões de qualidade, caso algum material não possua a qualificação necessária, o mesmo deverá ser submetido a testes e /ou ensaios técnicos que comprovem sua qualidade, correndo esses custos por conta da empresa contratada.
- f) - Os materiais utilizados, bem como os serviços realizados serão anotados em planilha e relatório diários e deverão ser entregues, semanalmente, à contratante em local a ser definido pela Prefeitura Municipal, para controle dos materiais utilizados.

g) - Todos os equipamentos e ferramentais, assim como EPI's e EPC's, deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras.

h) – A contratada deverá atender aos critérios do Memorial Descritivo, Projeto e Planilhas da Contratante, bem como o Edital da Tomada de Preço nº 003/2018.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

a) Fica designado como agente fiscal da execução do contrato, através da Portaria _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no _____ conforme artigo 67 Lei N° 8.666/93.

l) A contratante poderá substituir o fiscal contratual a seu critério.

b) O Agente Fiscal de execução do contrato deverá acompanhar a prestação dos serviços e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com este instrumento contratual e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

a) - Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **Prefeitura**, e conforme as condições previstas neste instrumento.

b) - Será emitido o Termo de Recebimento Provisório do Serviço, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

l) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;

c) - Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos fiscais, passíveis de reparação, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

d) - No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora contratada deverá, no prazo fixado pelos fiscais no Termo de Verificação Circunstanciada, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela Prefeitura, das penalidades cabíveis.

e) - O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) - Nomear formalmente, um profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter disponível para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da Prefeitura toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- b) - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) - Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- d) - Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- e) - Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária, à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal;
- f) - Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados e utilizar-se de uniformes e EPI's;
- g) - Manter no local da execução dos serviços, somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços aqui contratados.
- h) - Arcar com todas as despesas referentes a consumo de mão-de-obra, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório, e material.
- i) - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus funcionários a terceiros;
- j) - Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;
- k) - Caberá à empresa contratada refazer por sua conta, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem imperfeição na sua execução, refazendo-os satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;
- l) - Qualquer falha na execução dos serviços, em que as mesmas estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a empresa contratada deverá ser notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.
- m) - Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos serviços objeto da presente licitação, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.
- n) - A CONTRATADA fica responsável civil e criminalmente por qualquer ocorrência de infortúnio resultante do serviço por ela realizado, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- o) - A CONTRATADA fica responsável, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES DE PRAZOS

a) - Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

I) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho á vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato;

II) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho exclusivamente por ordem e interesse da CONTRATANTE;

III) Omissão ou atraso de providências administrativas por parte da CONTRATANTE, essenciais ao início dos serviços ou seu desenvolvimento normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

a) - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, conforme índice previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES/SANÇÕES

a) Salvo ocorrências de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificadas e comprovadas, o não cumprimento por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de umas não exclua a de outras, visto serem autônomas:

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

d) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou transferência poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

e) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Nova Campina, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

f) O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

g) As multas referidas neste não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93, e

I) Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

h) Disposições Gerais:

- I) A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato;
- II) As multas serão independentes e, a critério do Contratante, cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

- a) A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.
- b) A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal da CONTRATANTE nos casos a seguir enumerados:
- c) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- d) Lentidão do cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado.
- e) Atraso injustificado no início da obra;
- f) Paralisação não autorizada da obra;
- g) Subcontratação total do seu objeto, associação do contrato de outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada.
- h) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, ou seu preposto, no acompanhamento ou fiscalização da obra, assim como a de seus superiores.
- i) Cometimento reiterado de faltas na execução da obra;
- j) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, em prejuízo da execução do contrato.
- k) A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita ou fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou seja, visando o interesse público.
- l) O presente contrato será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sempre que o interesse público exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- a) Este instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada à autoridade competente e será reduzida a termo no processo definitivo, conforme os termos da Lei 8.666/93.
- l) Os serviços deverão ser executados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro que integra a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) O presente contrato regula-se pela suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, Lei 8.666/93, Edital de Licitação Tomada de Preço nº 005/2018, proposta de preços, Cronograma Físico Financeiro e demais normas e legislações aplicáveis.

b) Os casos omissos serão solucionados na esfera administrativa Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) As despesas decorrentes da execução da obra objetos do presente contrato serão custeadas com recursos da seguinte classificação orçamentária:

I) Despesa: 1132/4.4.90.51.00 15.451.5010.2174 – Recapeamento de Vias

II) Despesa: 1133/4.4.90.51.00 15.451.5010.2174 - Recapeamento de Vias

A duração do contrato bem como seus quantitativos ficam adstritos a vigência dos créditos orçamentários, salvo nas hipóteses previstas do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA GARANTIA CONTRATUAL

a) Em garantia da execução contratual a **CONTRATADA** prestará em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, a título de caução inicial a importância equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

b) A mencionada garantia poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:

I) Em moeda corrente;

II) Carta de fiança bancária com validade de **90 (noventa) dias** além do prazo contratual;

III) Seguro-garantia.

c) A garantia prestada através da moeda corrente (**em dinheiro**) será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à Contratada:

I) Terá como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido do prazo de recebimento definitivo previsto neste Edital.

d) O descumprimento das formalidades exigidas neste item (Garantia do Contrato) implicará na não liberação do pagamento da primeira fatura, podendo ensejar até mesmo a rescisão contratual.

e) Em qualquer caso, deverá ser indicado no recibo correspondente o nº da Tomada de Preços, do contrato e o objeto da mesma.

f) A Contratada perderá a "**caução de garantia do contrato**", em favor da Contratante, se por sua culpa for promovida rescisão contratual.

g) Havendo prorrogação, e se a garantia não cobrir o período prorrogado, o contratado terá que complementá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

a) Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva – São Paulo.

b) E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para os fins de direito.

Nova Campina, ___de _____ de 2018.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal de Nova Campina
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeitura Municipal de Nova Campina
Gestor Fiscal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contatada

**MODELO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE 8.368,23m² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TIPO CBUQ NAS SEGUINTE VIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA: *Trecho da Rua Salatiel David Musel (1.711,22 m²), Rua Benedito Santiago (471,27m²), Rua João Rodrigues de Moraes (735,74 m²), Trecho da Rua Jose Maria de Araujo (686,32 m²), Trecho da Avenida João Cardoso de Almeida e Trecho da Rua Lourenço Manoel da Silva (4763,68 m²)*

*EDITAL TOMADA DE PREÇO N° 005/2018
PROCESSO N° 770/2018*

EMPRESA:

CNPJ n°:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.novacampina.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

, de de 2018.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação entre este Departamento e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, preferencialmente pelo e-mail:

compras@novacampina.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Nova Campina da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas atualizadas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.